



TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA GO-139

**DATA DE ABERTURA: 05 DE AGOSTO DE 2020.
HORÁRIO: 09HR00MIN.**



TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.070614

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará nesta Prefeitura, situada na Avenida Orcalino Santos, N.º 283 – Centro, Caldas Novas – Goiás, em sessão pública **ÀS 09HR00MIN DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020**, na forma da Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar N.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Abertura de Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, por **Execução Indireta**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA RODOVIA GO-139, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, SENTIDO SAÍDA PARA MARZAGÃO, CONFORME CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.070614.**

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura de Caldas Novas nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

Os projetos, bem como as planilhas e orçamentos poderão ser retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO, no horário das 8hr às 12hr e das 14hr às 17hr, pelo **telefone 064-3454-3549**, mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos.

Caldas Novas, 07 de Julho de 2020.

MIRELI CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente Substituta da Comissão



TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, com sede na Avenida Orcalino Santos, N.º 283 – Centro, Caldas Novas – Goiás, Fone: 64-3454–3549 - Site: www.caldasnovas.go.gov.br torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **ÀS 09HR00MIN DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA RODOVIA GO-139, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, SENTIDO SAÍDA PARA MARZAGÃO**, por **Execução Indireta**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo N.º **2019.070614**, baseada nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar N.º 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º147/2014 e pelas disposições deste Edital.

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **TOMADA DE PREÇOS** para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA RODOVIA GO-139, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, SENTIDO SAÍDA PARA MARZAGÃO**, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo N.º **2019.070614**.

1.2. Integra o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.3.1. - Anexo I – Termo de Referência;

1.3.2. - Anexo II – Minuta Contratual;

1.3.3. - Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

1.3.4. - Anexo IV – Declaração de atendimento a exigência para HABILITAÇÃO;

1.3.5. - Anexo V – Declaração de Enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);

1.3.6. - Anexo VI – Projetos Executivos, Orçamento Analítico Detalhado, Memorial Descritivo e Quantitativo dos Serviços.

1.3.7. - Anexo VII – Declaração de Vistoria ou Renúncia



02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2020, assim classificada:

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
OBRAS E HABITAÇÃO**

03.0354.15.452.7016.7021-449051 (217)
Melhoria da rede iluminação pública

03. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto.**

3.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.3. Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços:

- a) Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Prefeitura de Caldas Novas, membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitações da Prefeitura;
- b) Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa;
- c) A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;
- d) Qualquer agente público, assim definido no Art. 84, caput, da Lei Federal N.º 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;
- e) A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas.



3.6. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, deverão declarar através do modelo constante do Anexo V deste Edital, juntamente com documento comprobatório registrado na Junta Comercial (**Certidão Simplificada/Declaração**) com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexar estes documentos no Envelope N° 01 – Documentação de Habilitação.

04. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá na sala de Licitação da Prefeitura, no horário e data anteriormente citados, a documentação e as propostas de preços, que deverão ser entregues em envelopes distintos e fechados, identificados “ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”, ambos contendo, preferencialmente, a seguinte indicação:

ENVELOPE N.º 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

4.2. Os envelopes acima indicados, devidamente lacrados deverão ser apresentados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caldas Novas, simultaneamente, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A Prefeitura não tomará conhecimento de envelopes entregues com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.

4.3. Para ter poderes de representação perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope de N.º 01 – Documentação de Habilitação o instrumento de Procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante.



4.3.1. A não apresentação do documento no subitem acima mencionado não inabilita a empresa, porém as pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das empresas licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

05. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus Administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;
- IV. Declaração de atendimento as exigências para à Habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- V. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**), conforme modelo do **Anexo III**.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Caldas Novas - GO, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças (www.caldasnovas.go.gov.br);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

5.2.1. As cópias dos documentos relacionados no subitem 5.2 estão sujeitas a posterior verificação de suas autenticidades com os respectivos originais ou pela *internet*, ficando o licitante sujeito a inabilitação deste pleito, caso deixe de atender a convocação da CPL.

5.2.2. Não havendo explicitação do prazo de validade, as certidões do subitem 5.2 somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

5.3.2. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente sob pena de ser inabilitada, indicar o responsável técnico pela execução e acompanhamento do serviço, objeto desta licitação.

5.3.3. Será admitida a comprovação do vínculo profissional como condição para assinatura de contrato com a empresa licitante vencedora, por meio de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a Legislação Civil comum OU ainda poderá comprovar através de Declaração que o Engenheiro Presta Serviços à Empresa.

5.3.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada.

5.3.5. Anexar às declarações individuais, por escrito dos profissionais apresentados para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.



5.3.6. O PROFISSIONAL CITADO ACIMA, DETENTOR DO ACERVO TÉCNICO SERÁ OBRIGATORIAMENTE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

5.3.6.1. Caso a licitante vencedora, no decorrer da execução optar por alterar o responsável técnico, o novo acervo deverá ser obrigatoriamente apresentado e aprovado pela equipe de engenharia solicitante da obra.

5.4. Comprovação de execução ou fiscalização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

5.4.1. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, de características pertinentes com o objeto desta licitação. Execução de serviços instalação de luminárias LED com braços ornamentais

5.4.2. Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Execução de serviços instalação de luminárias LED com braço ornamental.

5.5. Comprovação de possuir em seu quadro técnico de profissionais, 01 Engenheiro eletricista, com vínculo empregatício, na empresa. Mediante contrato social (se sócio), carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

5.5.1. Todos profissionais envolvidos terão que estar devidamente identificados, com seus registros em dia com comprovação, com todos os cursos de saúde e **segurança mínimos de NR-10 e NR-35**. De acordo com a especialidade e área de atuação.

5.5.2. Todos serviços serão executados observando as normas regulamentadoras de segurança, inclusive o uso de EPIs é obrigatório.

5.6. Comprovação de que dispõe de no mínimo (01) um caminhão tipo "munck", equipado com Cesto Aéreo, para instalação e manutenção dos materiais elétricos; A comprovação se dá pelo documento do veículo estar em nome da licitante ou contrato de locação que comprove a disponibilidade do veículo para a empresa no período de execução do contrato



5.7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DEVERÁ SER COLOCADO DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CONFORME A LEI FEDERAL N.º 8666/93 ART.30 DO § 1º, INCISO I: cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) Aptidão da Pessoa Física responsável técnica pela empresa, para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o Objeto da Licitação, referente(s) a execução de serviços de construção ou similares aqueles da presente Licitação.

5.8. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

5.9. DECLARAÇÃO DE VISTORIA EMITIDA PELO LICITANTE, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame **OU OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa licitante. **(ANEXO VII).**

5.9.1. O licitante interessado poderá realizar Visita Prévia, de caráter facultativo, ao local da obra. Para tanto deverá agendar sua visita junto ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, com no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização do certame, pelo fone (64) 3454-3559 – Responsável – Jadson Cardoso Ramos.

06. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social Vigente, que comprovem a boa Situação Financeira da Empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b) Os Licitantes interessados em concorrer a esta licitação deverão possuir capital social ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do total estimado para proposta de preços.



6.2. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de Cópia Autenticada em cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente até um dia anterior da data da abertura caso necessitar autenticar. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

07. ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta financeira deverá ser em formulário padronizado da licitante, conforme planilha de custos em anexo, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.

7.2. A proposta deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual e deverão estar devidamente datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua recepção;

7.4. O prazo para execução das obras será de 90 dias, conforme cronograma físico/financeiro após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1º do ART 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.5. A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, exigidos no memorial descritivo, e, ainda, o global da proposta, devendo o licitante observar as características dos materiais descritas no memorial descritivo.

7.6. A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país, Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser computados todos os custos diretos e indiretos como materiais de construção, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objeto desta licitação.

7.6.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;



7.8. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, desta Tomada de Preços;

7.9. A planilha detalhada e o cronograma físico financeiro deve ser apresentada no envelope de proposta de preços.

7.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Assim, a não indicação no conjunto de composição de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelo demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

08. DESCLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

8.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no Artigo 48, Incisos I e II da Lei Federal N.º 8.666/93, as propostas que:

8.1.2. Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.1.3. Não atenderem às exigências contidas neste Edital;

8.1.4. Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 §1º da Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.5. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei Federal N.º 8.666/93 será exigida, para a assinatura do Contrato, PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente Proposta.

8.1.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas previstas no Artigo 48 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.1.7. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja superior ao valor orçado pelo Município, especificados na planilha



orçamentária; e os valores apresentados pelas licitantes guardem compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.

09. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global, para a execução dos serviços.

9.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecidos o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal N.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

9.4. No caso de participantes Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovadas, a elas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será, estando regular sua documentação, adjudicado em seu favor o objeto licitado, sendo que a nova proposta deverá ser apresentada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação em 05 (cinco) dias úteis;

II – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Não sendo CONTRATADA ME ou EPP, conforme hipótese constante do subitem 9.4, o objeto licitado será ADJUDICADO, verificadas as conformidades, em favor da Proposta originalmente Vencedora do Certame. Ressalte-se que somente se aplicará o disposto do citado subitem quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



10.1. Em todas as fases da presente licitação, será observadas as normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei Federal N.º. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO, PROTOCOLADAS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, NO POUPA TEMPO, SITUADO A RUA CEL. GONZAGA, N.º 02, CALDAS NOVAS – GO, 75690-000, CENTRO, EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITO FAX.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Empresa será efetuado de acordo com a medição Atestada pela Fiscalização do Município, conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o Licitante Vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízos das Sanções previstas no Art. 81 de Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

12.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a Assinatura do Contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

13. DA GARANTIA

13.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar **garantia de execução contratual**, à contratada nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

13.2. A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 1% (um



por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto ao Prefeitura Municipal de Caldas Novas;

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida;
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

13.2.1. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

13.2.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.3. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.4. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.2.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega dos /serviços".

13.2.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

13.7. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato administrativo conforme dispõe no e art. 56, III, §4º e artigo 66 da Lei nº 8.666/93. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.



13.8. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. As obras de que trata o presente Contrato, serão executadas no prazo previsto de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. **O prazo poderá ser prorrogado caso a fiscalização identifique fatores relevantes que o exijam. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

15.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

15.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

15.1.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o Envelope de N.º 02 proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação.

15.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “documentação” após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

15.1.5. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

15.1.6. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



16.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2.1 ADVERTÊNCIA

16.2.1.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

16.2.2. MULTAS

16.2.2.1. Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;
- III. 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total to contrato;

16.2.2.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

16.2.2.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.2.2.4. As multas constantes dos sub-itens II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.



16.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO.

16.2.3.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Caldas Novas / Goiás, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.2.4.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei Federal N.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Caldas Novas/GO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Caldas Novas/GO;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal N.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Caldas Novas/GO após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, ao Município de Caldas Novas/GO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item III da parte de MULTAS.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

17.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

17.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.8. Ao Gestor fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o Artigo 49, da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

17.10. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica;

17.11. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

17.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto como disponibilização no local indicado e sua retirada final, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da Licitação poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega das propostas.

18.2. A Prefeitura responderá, até 03 (três) dias antes da data do recebimento da documentação e propostas, por escrito, as questões formuladas.

18.2.1. Não serão levadas em consideração pela Prefeitura, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.3. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo legal inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



18.4. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Gestor Municipal se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.5. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

18.6. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Caldas Novas – GO.

18.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (64) 3454-3549 ou pelo site www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas, 07 de Julho de 2020.

MIRELI CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

“Que entre si celebram o Município de Caldas Novas, Goiás e a empresa _____”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, neste ato representado pelo Gestor do Município Sr. THIAGO DA COSTA PEREIRA, brasileiro, portador da CI sob o n.º 4664179 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 008.958.291-85, residente e domiciliado na cidade Caldas Novas - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida à _____, N.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2019.070.614.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, por execução indireta, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA RODOVIA GO-139, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, SENTIDO SAÍDA PARA MARZAGÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a obra e os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, em especial observância dos termos do instrumento de licitação e deste contrato.

2.2. A obra somente será recebida mediante apresentação do Termo de recebimento provisório, emitido em duas vias de igual teor e forma, e em até 30 (trinta) dias após, será



emitido o Termo de recebimento definitivo, o qual somente será lavrado se atendidas às reclamações da fiscalização, caso ocorram, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução da obra.

2.3. As obras de que trata o presente Contrato, serão iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da ordem de serviço e deverão estar concluídos no prazo de até 90 dias.

2.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços descritos nas cláusulas precedentes, utilizando mão de obra e material de boa qualidade, às suas expensas.

2.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

2.6. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, obedecendo aos projetos e o cronograma físico financeiro da obra.

2.7. A CONTRATADA deverá observar a Execução das determinações técnicas descritas no Memorial descritivo, Projetos e Orçamentos. Estes requisitos devem ser realizados com eficácia e qualidade e serão atestados pela equipe do Departamento da secretaria responsável.

2.8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.8.1. Como toda a obra de construção civil deverá atender às condições impostas pelas normas brasileiras (ABNT) no que se refere à resistência, à segurança e à utilização, pertinentes ao assunto.

2.8.2. De maneira geral deverão ser de boa qualidade e atender às normas brasileiras da ABNT.

2.8.3. A CONTRATANTE designará um técnico para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal que poderá suspender os trabalhos ou solicitar a substituição do funcionário que não atender as especificações técnicas e/ou que tenha procedimento ou comportamento inadequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro presente no Art. 65 II, “d” da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo previsto para execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte deste projeto básico.



5.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal.

5.3. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, fica reservado à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para os tributos federais, Estaduais e Municipais, INSS, FGTS e trabalhista.

5.5. Junto à primeira fatura, a CONTRATADA deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2020, assim classificada:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO	03.0354.15.452.7016.7021-449051 (217) Melhoria da rede iluminação pública
--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA TEM PENANILIDADE JUNTO

7.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual, à contratada nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

7.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia de contrato, na assinatura deste instrumento, numa das seguintes modalidades, no valor de 1% (um por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto ao Prefeitura Municipal de Caldas Novas que poderá ser da seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida;
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

7.3. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.



7.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de vigência da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

7.5. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato administrativo conforme dispõe no e art. 56, III, §4º e artigo 66 da Lei nº 8.666/93. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

7.6. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos corrigir às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

7.7. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.8. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste instrumento.

8.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desse respectivo termo, que porventura tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos.

8.3. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, devendo atender a todas as exigências, desde que compatíveis com as previstas nesse termo.

8.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

8.6. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em



questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados.

8.10. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.11. Além das responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fabricação.

8.12. Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico e caso algum quantitativo esteja em desacordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer livre acesso ao local da obra, oferecendo o espaço desocupado e liberado para início imediato das obras, como também delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites se a reforma for feita por ambientes.

9.2. Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a CONTRATADA desempenhe bem o seu papel.

9.3. Efetuar mensalmente as medições, conforme o cronograma físico-financeiro.

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da CONTRATADA.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços / produtos / materiais entregues, executados e/ou fornecidos em desacordo com o contrato.

9.6. Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XXII e XVII do art.78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde haja conveniência para a Administração;

10.4. Judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.6.1. Devolução da garantia;

10.7. O MUNICÍPIO poderá, AINDA, declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.7.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.7.2. Atraso na entrega da obra;

10.7.3. A Subcontratação total ou parcial dos serviços;

10.7.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.7.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.7.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e assinado pelo Gestor Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do Art. 3, da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. JADSON CARDOSO RAMOS, Matrícula nº 901.066, servidor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, o qual



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A Contratante exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da Contratada.

14.3. A Contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.4. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Goiás, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.



16.3. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas - GO, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO III

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E
ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nºe do CPF nºDeclara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do Art. 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal)



ANEXO IV

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Tomada de Preços nº 003/2020**, objeto do Processo nº.2019.070614, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../2020

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



ANEXO V

MODELO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP).

DECLARAÇÃO

A empresa..... Inscrita no CNPJ nº, endereço, Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na Licitação em epígrafe, que esta empresa está sob o regime de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Contador da Empresa e Carimbo

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



ANEXO VI

COMPOSTO POR: PROJETO DE ARQUITETURA / MEMORIAL DESCRITIVO /
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE
CÁLCULO.

Os arquivos estão disponíveis juntamente com o edital. Poderá ser adquiridos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo telefone (0xx) 64 3454-3549, mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos.



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:, CNPJ nº.....Endereço.....
.....Fone:E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 003/2020, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial,

OU OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSUMINDO inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Caldas Novas, de de 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)